



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ - MG

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

CNPJ: 16.899.700/0001-08

## TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 010/2024

### PROCESSO 038/2024

**1-OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE **REINALDINHO E BANDA** PARA APRESENTAÇÃO NA TRADICIONAL FESTA "**MICARETA RAIO DE SOL**" no dia 14 de setembro de 2024.

### **2- JUSTIFICATIVA/ RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

A "Micareta Raio De Sol" faz parte da cultura local, por tratar-se de festa tradicional popular. A escolha do fornecedor TH SALVADOR E EVENTOS EIREL, inscrita no CNPJ: 33.693.686/0001-00, representante exclusivo do artista REINALDINHO, decorre da sua consagração perante a crítica especializada, capacidade de animar e possuindo larga experiência na condução de shows musicais para grandes plateias. A banda é conhecida por tocar músicas no estilo Axé, dentre outros, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica. A ótima qualidade dos serviços prestados pela banda além de serem reconhecidas pelo mercado. Além disso, os preços mostram-se razoáveis com os praticados no mercado para esse tipo de serviço. Comprovadamente, anexam-se as notas com preços pagos por outros municípios para serviço semelhante, cujos valores se equiparam. *A escolha também contou com a ajuda da opinião pública local.*

### **3-JUSTIFICATIVA DE PREÇO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

No que se refere à necessidade de justificativa do preço (o valor deve ser razoável), é possível utilizar como parâmetro para aferir a sua razoabilidade as contratações pretéritas perante outros entes públicos ou junto a particulares.

O TCU já dispôs sobre a matéria no Acórdão n. ° 822/05 (Plenário), asseverando que:

Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte.

No mesmo sentido, tem-se a orientação normativa nº 17 da Advocacia-Geral da União, *in verbis*:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos. (grifo nosso).

A empresa TH SALVADOR E EVENTOS EIREL, inscrita no CNPJ: 33.693.686/0001-00, apresentou notas fiscais demonstrando que a contratada realizou serviços semelhantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ - MG

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

CNPJ: 16.899.700/0001-08

Assim, preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição das exigências as quais devem estar todas devidamente demonstradas nos autos da inexigibilidade, é possível a contratação de personalidades do setor artístico por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, II, da Lei n.º 14.133/21.

#### 4.0. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	1	SERV.	SHOW ARTÍSTICO DE REINALDINHO E BANDA NA TRADICIONAL FESTA "MICARETA RAIOS DE SOL". LOCAL: PRAÇA PÚBLICA DATA: 14/09/2024 DURAÇÃO: 01:30 DE SHOW	100.000,00	R\$ 100.000,00

**5- ORÇAMENTO:** Os recursos necessários ao pagamento do preço do Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 13.392.0020.2089 Apoio a Realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0795.

**6 – CONCLUSÃO** Diante de todo o exposto, considerando a notável especialização da banda e sua singularidade a inexigibilidade é cabível. Além disso, a empresa fornecedora cumpre os requisitos necessários para a contratação direta, bem como apresenta preço razoável. Com isso, diante do interesse público e zelando pelo cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, a presente contratação é justificável.

Ibiaí – MG, 18 de julho de 2024.

**Cléber José dos Santos**

**Secretario de Municipal de Esporte, Cultura e Lazer**